

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 013-2022-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO
DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, JOÃO DA
CUNHA ROCHA**, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica
Municipal,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de
pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), assim como a hodierna
circunstância de controle de transmissão local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar
no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, reconhecendo a
competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre
saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), permitindo a adoção de
providências normativas e administrativas de forma autônoma pelos entes
federativos;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de
2020 pelo Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a
política estadual de incentivo à vacinação com o intuito de retomar as atividades
públicas e particulares;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o excelente trabalho de prevenção e o alto número de recuperados do COVID 19 no município de Bom Jesus do Tocantins-PA.

CONSIDERANDO o progresso da imunização da população local mediante ampla campanha de vacinação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.265/2022, de 29 de março de 2022, que facultou aos Municípios flexibilizar o uso de máscaras pela população em ambientes abertos;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

Art. 2º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo.

Parágrafo Único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo não se aplica:

- I – nos Hospitais e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- II – nos laboratórios clínicos públicos e privados;
- III – nos postos e unidades de saúde;

Art. 3º Fica recomendada a observância de cuidados pessoais, de etiqueta respiratória, de distanciamento interpessoal, de manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados e de utilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Bom Jesus do Tocantins.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 12 de abril de 2022.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal